

ANTÔNIO MENDES DA SILVA CARNEIRO
RUA CIDADE DE ESPINHO, 14
5000 - 611 VILA REAL

*Por Decreto de Sua Excelência
o Presidente da A. R. do G. L. M. R.
2000.01.01*

VILA REAL, 26 DE JANEIRO DE 2000

PETIÇÃO Nº 16 / VIII/1º

SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

EXCELENCIA:

PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS E, TAMBÉM, PARA CONHECIMENTO DOS DIVERSOS GRUPOS PARLAMENTARES, JUNTO TENHO A HONRA DE REMETER A VOSSA EXCELENCIA, A PETIÇÃO SUBSCRITA POR ALGUNS APOSENTADOS DA FUNÇÃO PÚBLICA QUE SE SENTEM INJUSTIÇADOS EM FACE DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 39/99, DE 26 DE MAIO.

COM OS MELHORES CUMPRIMENTOS

O PRIMEIRO SIGNATÁRIO,

Antônio Mendes da Silva Carneiro

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>637</u>
Classificação <u>18.03</u>
Data <u>28/1/00</u>

SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
EXCELENCIA:

Os abaixo assinados, com idades compreendidas entre os 73 e 84 anos, funcionários aposentados anteriormente a 1988, com mais de 40 anos de serviço efectivo (os indispensáveis para, nessa data, se obter a respectiva **reforma por inteiro**) sempre classificados de BOM e de MUITO BOM mui respeitosamente, vêm apresentar a Vossa Excelência, ao abrigo do preceituado no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, a seguinte:

PETIÇÃO

Por Decreto - Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, foram estabelecidas regras sobre o Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública e estruturadas as remunerações - base das respectivas carreiras e categorias.

No entanto, nessa data, não foi devidamente respeitado o Estatuto da Aposentação, nomeadamente na definição estabelecida no seu artigo 59º "...a actualização das pensões será efectuada em consequência da elevação geral dos vencimentos do funcionalismo..."

Em consequência deste incumprimento, os aumentos provenientes dos preceitos constantes do Decreto - Lei supra citado contribuíram para que os funcionários, então aposentados, ficassem em total desvantagem e absoluta inferioridade remuneratória, que os diversos governos têm procurado atenuar e mitigar, através da ridícula e mesquinha taxa anual de 0,75% e de 1%!

Na realidade, os funcionários hoje aposentados (com apenas 36 anos de serviço) recebem uma Pensão de Reforma superior a 50% à dos funcionários de igual classe e categoria, aposentados anteriormente a 1988!

A Assembleia da República, reconhecendo esta gravíssima injustiça, procurou minimizá-la e, assim, pela Lei N.º 39/99 de 26 de Maio, deliberou estabelecer regras sobre o regime de actualização de Pensões de Aposentação das diversas categorias de **professores**.

Simplesmente, ao justicar (e muito bem) os **professores**, ignorou todos os **outros funcionários** que, igualmente serviram o **ESTADO** com dedicação, zêlo e proficiência, discriminando-os e enfeitando-os, com total esquecimento do princípio da igualdade constante do artigo 13º da nossa Constituição - Lei Fundamental de um Estado de Direito

Significa, assim, dizer que ao pretender praticar um acto de inteira e legítima JUSTIÇA, cometeu um penoso acto de profundo agravo para com os que ficaram esquecidos.

Demanda-se por isso que a JUSTIÇA seja igual para todos, tornando a citada Lei (N.º 39/99, de 26 de Maio) extensiva aos demais **funcionários do Estado** aposentados anteriormente a 1988 que, de resto e infelizmente, já não serão muitos!

Tenhamos em consideração que os funcionários aposentados anteriormente a 1988 com 70 anos de idade, terão hoje, para cima de 82 anos! Quantos serão ainda vivos?!

Apelamos, desta sorte, ao elevado espírito de justiça de Vossa Excelência, para que se digne providenciar no sentido de ELA ser mais ajustada e consentânea com os vários preceitos da própria CONSTITUIÇÃO, aditando à referida LEI o seguinte Artigo:

Artigo único - A lei N.º 39/99 de 26 de Maio, é extensiva e aplicável a todos os Funcionários aposentados anteriormente à publicação do Decreto-Lei n. 353-A/89, de 16 de Outubro

Julgamos que, desta forma, será reposta a necessária e legítima JUSTIÇA, que tomamos a liberdade de requerer e na qual, sinceramente, acreditamos.

Apresentamos a Vossa Excelência respeitosos cumprimentos e subscrevemo-nos, muito atentamente e antecipadamente gratos.

Aos 26 / 01 / 2000

Os signatários:

Nome	Profissão
<i>António Mendes da Silva Carneiro</i>	<i>Chf. de Rep. Fin. de 1.ª Classe</i>
<i>Artur José de Sá</i>	<i>Técnico Instrutivo de 1.ª Classe</i>
<i>António Pereira</i>	<i>Função Suplente de 3.ª classe.</i>
<i>Albino Pereira</i>	<i>2.ª Oficial D.F.C.F.</i>
<i>Mário José Botelho</i>	<i>2.ª Oficial da D.G.F.I.</i>
<i>Armando Sarmiento Gouveia</i>	<i>Liquidador Tributário Principal</i>
<i>Luís de Camões Gomes da Santos</i>	<i>Escritor de Direito</i>
<i>José Manuel Soares</i>	<i>Chf. de Repartição</i>
<i>Adinhy</i>	<i>C. AT. coateiro C.T.T.</i>
<i>João Maria Ferreira</i>	<i>1.ª Oficial</i>

António Mendes da Silva Carneiro
Rua Cidade de Espinho, 14
5000-611 VILA REAL